

Butiá, 02 de dezembro de 2016.

**Senhor Presidente, Senhores Vereadores:**

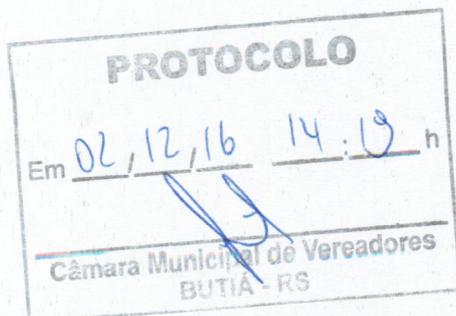
Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o Projeto de Lei, que trata da alteração do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.976/2014, que Institui no Município de Butiá o incentivo variável por desempenho de metas aos servidores públicos estatutários/celetistas municipais de saúde das equipes de atenção básica que aderirem ao PMAQ-AB "Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica.

O PMAQ, é um Programa de incentivo para qualificar a atenção básica dos municípios e como em Butiá as equipes de saúde são compostas de pessoal efetivo e contratados, se faz necessário a presente alteração na Lei Municipal.

Desta forma, esperamos ter justificado o presente Projeto de Lei, solicitando sua análise e aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

  
**PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO**  
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 3541

Altera o Art. 1º e 2º, da Lei Municipal nº 2.976/2014.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica, alterado o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.976/2014, passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º - Institui no Município de Butiá o incentivo variável por desempenho de metas aos servidores públicos estatutários/celetistas e contratados municipais de saúde e contratados das equipes de atenção básica que aderirem ao PMAQ-AB “Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica”, denominado componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável de que trata a Portaria nº 1654/2011 do Ministério da Saúde.”*

**Art. 2º** - Fica, alterado o Inciso I, suprime o inciso II, do § 1º, do Art. 2º, e suprime o § 2º, do mesmo artigo, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 2º** - ...

§ 1º - ...

*I – os valores serão repassados às equipes de saúde e servidores apoiadores que atuam na Atenção Básica das Equipes que aderiram ao Programa e se dará nos termos desta lei, conforme avaliação externa; e*

*II - Suprimido.*

§ 2º - Suprimido

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em,

  
PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em,

  
DEISE MACHADO DE MOURA  
Secretária Municipal de Administração